



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 008/2002

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 do Município de Sabáudia e da outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Sabáudia, estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

- I - dinamizar a economia do Município;
- II - implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
- III - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV - ampliar a oferta de serviços públicos e garantir a permanente melhoria de sua qualidade;
- V - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo único. O anexo I desta lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por funções de governo, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidos mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio, a racionalização dos gastos e a eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, será composta de:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituída de :

- a) anexo dos orçamentos Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;
- b) anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta lei;
- c) discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 5º - O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterà:

I - os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento fiscal e uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

II - as considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2002, em relação ao limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º- O orçamento fiscal, discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categorias econômicas em seu menor nível, de acordo com o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 e as fontes de recursos, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Classifica-se como projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 3º Classifica-se como atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

§ 4º As fontes de recursos de que trata o 'caput' deste artigo serão apresentadas da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

FONTES DE RECURSOS - 2003

FONTE	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Próprios
01	Cota Parte de Fundo de Participação dos Municípios - FPM
02	Cota - Parte do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
03	Transferências Constitucionais
04	Demais Transferência da União
05	Outras Transferência do Estado
06	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades
07	Transferência de Convênios do Estado, e de suas Entidades
08	Transferência do ICMS e ICMS Lei Complementares 87/96
09	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
10	Outras Operações de Créditos Internas
11	Outras Operações de Créditos Externas
12	Transferências de Instituições Privadas
13	Transferências do Exterior
14	Transferências de Pessoas
15	Transferências de Outras Instituições Públicas
16	Taxa de Serviços Urbanos
17	Dividendos
18	Imposto s/ Prop. Predial e Territorial Urbano
19	Imposto s/ Transm. "Inter Vivos" - ITBI
20	Imposto s/ serviço de Qualquer Natureza - ISSQN
21	Taxas de Licenças
22	Taxa de Serviços Urbanos
23	Taxa de Serviços Rurais
24	Taxa de Fundo Especial de Serviços Sanitários
25	Taxas de Expediente
26	Taxas de Cemitérios
27	Outras Taxas
28	Contribuição de Melhorias
29	Aluguéis
30	Receitas de Valores Mobiliárias
31	Rendimentos de Aplicações Financeiras
32	Receita Decorrente do Matadouro Municipal
33	Outros Serviços
34	Serviços de Transporte
35	Cota Parte em Participação em Fundos Federais e Estaduais
36	Multas e Juros de Mora dos Tributos
37	Indenizações
38	Restituições Diversas
39	Receita da Dívida Ativa não Tributária
40	Outras Receitas
41	Outros Empréstimos e Empréstimos Paraná Urbano
42	Alienação de Bens Móveis e Imóveis
43	Receitas Diversas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 8º - As informações complementares de que se trata o artigo 4º, inciso II, desta lei serão compostas por demonstrativos que contenham:

- I - a evolução da receita do Município segundo as categorias econômicas;
- II - a evolução da despesa do Município segundo as categorias econômicas;
- III - o resumo das receitas dos orçamentos Fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - o resumo das despesas do orçamento Fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - os resultados correntes dos orçamentos Fiscal, isolada e conjuntamente;
- VI - as receitas dos orçamentos Fiscal, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - as despesas dos orçamentos Fiscal, segundo órgão e origem dos recursos;
- VIII - as despesas dos orçamentos Fiscal, segundo:
 - a) órgão;
 - b) função;
 - c) programa;
 - d) subprograma;
 - e) categoria econômica; e
 - f) origem dos recursos.

IX - a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

- X - o resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:
- a) órgão;
 - b) função;
 - c) programa;
 - d) subprograma;
 - e) categoria econômica; e
 - f) origem dos recursos.

XI - o demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos por função.

Art. 9º - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta lei, ressalvas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se ao princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo

Art.12 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2002.

Art. 13 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 14 - Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante de disponibilidade de caixa.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão

III - incluídas despesa a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 16 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas, ressalvadas no artigo 19.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos inícios I, II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 17 - As receitas diretamente arrecadadas serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra - arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 15 de junho de 2002.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preenchem as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar - se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 4º - Excetua-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as Associações de Pais e Mestres - APMs das Escolas Municipais.

Art. 20 - O Município firmará termo de parceria com entidades sociais que lhe prestem serviços.

Art. 21. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 22 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 23 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 24 - O orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 25 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

III - as alterações tributárias.

Art. 26 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 27. O Município aplicará, em ações e serviços públicos de saúde o percentual determinado no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 28 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não arrolados desde que estes tenham início e término no exercício financeiro de 2003.

Art. 29 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 ficam automaticamente transpostas para exercício financeiro de 2003.

Parágrafo único. Os projetos de execução plurianual e as obras e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos nesta Lei que, justificadamente, não forem concretizados no exercício de 2003 serão incluídos no Plano plurianual deste Município, devendo constar, por conseguinte, da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 30 - A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2003, a abrir créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 32 - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados como investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

§ 3º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas

Art. 33 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 34 - As despesas com o pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis - lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 35 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, por seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de acordo com o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2003 de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para o exercício de 2003, poderá ser prevista a elaboração de um novo plano de Classificação de Cargos e Salários da Administração Direta.

Art. 36 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico no Departamento Municipal de Administração Financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como;

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Art. 38. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela IPCAE-IBGE, ou outro indexador que velha a substituí-lo.

Art. 39 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Art. 41 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2003.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - O Orçamento da Administração Direta poderá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “despesas de custeio” (exceto despesas com o pessoal e encargos sociais) e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 44. Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ano.

Art. 45 - Cabe ao Departamento Municipal de Administração Financeira a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução desta sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O departamento Municipal de Administração Financeira registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 47 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao departamento Municipal de Administração Financeira do Município de Sabáudia.

Art. 48 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para a sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2003, a programação constante deste projeto, encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação enquanto não completar-se o ato sancionatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 49 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sabáudia, 28 de junho de 2002.

ILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2003

I - PODER LEGISLATIVO

- 01 - Dar continuidade ao processo legislativo.
- 02 - Realizar cursos de reciclagem e aprimoramento profissional.
- 03 - Reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções.
- 04 - Adquirir bens móveis, equipamentos e material permanente, incluindo equipamento de informática.

II - PODER EXECUTIVO

a) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 01 - Desenvolver ações para a tomada de decisões na Administração Pública Municipal, visando a avaliação e a execução de planos e programa, captação, orientação e controle dos recursos financeiros.
- 02 - Manter as atividades de Departamento Municipal Administração e Finanças.
- 03 - Prover recursos para a amortização da dívida interna, inclusive dos encargos decorrentes de financiamentos.
- 04 - Treinar e aperfeiçoar recursos humanos, com a realização de cursos internos e externos.
- 05 - Continuar com o aprimoramento do controle interno do orçamento, do planejamento, da tributação, da arrecadação e da fiscalização.
- 06 - Manter e ampliar os serviços de arquivo, processamento de dados, telefonia e divulgação dos atos municipais.
- 07 - Consolidar os procedimentos de regularização das dívidas do Município, inclusive as correspondentes ao INSS, FGTS e demais encargos.
- 08 - Desenvolver o Programa de Administração Financeira Municipal, consolidando as despesas e receitas para manter o equilíbrio no pagamento relativo a fornecedores e a débitos da dívida pública.
- 09 - Dar continuidade aos processos relativos a desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciais e licitações.
- 10 - Manter as atividades da Assessoria Jurídica, ampliando a informatização, visando a agilizar os serviços prestados á população.
- 11 - Proporcionar assistência jurídica as pessoas comprovadamente carentes.
- 12 - Adquirir veículos para uso do departamento Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

b) AGRICULTURA

01 - Desenvolver atividades no sentido de melhoramento na produção vegetal, animal e do abastecimento.

02 - Manter convênio com a EMATER - Paraná e com outros órgãos, objetivando o incremento da produtividade e da produção.

03 - Readequar as estradas rurais e conservar as micro-bacias, visando à melhoria da malha viária.

04 - Construções de abastecedouros comunitários.

05 - Desenvolver atividades destinadas a melhorar as condições de vida da população rural.

06 - Prosseguir com as ações voltadas para a recuperação, manutenção e preservação de mananciais do Município, com ênfase no Rio Pirapó, apoiando o consórcio de municípios criado para esse fim.

c) SEGURANÇA PÚBLICA

01 - Manter as relações no sentido de manter preservada a Ordem Pública e prioridade do setor privado, com vistas à Defesa Territorial de nosso Município.

02 - Participar dos serviços de Manutenção dos policiais civis e militares.

03 - Manter os serviços de Alistamento Militar através da (JSM) - Junta de Serviço Militar.

d) EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Promover ações em benefício da manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, abrindo vagas em pré-escolas e escolas de 1ª a 4ª séries e ampliar os espaços físicos nas escolas.

02 - Dar continuidade ao programa de alimentação escolar.

03 - Realizar cursos visando ao aprimoramento dos professores.

04 - Manter e ampliar a frota de veículos de transporte escolar.

05 - Assegurar a execução do Plano de Carreira, Cargos e salários do Magistério Público Municipal.

06 - Manter e/ou firmar convênios com órgãos públicos estaduais e federais para o trato de assuntos relacionados com a educação, cultura, esporte e lazer no Município.

07 - Expandir a biblioteca pública municipal.

08 - Prover recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF.

09 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

e) INDÚSTRIA, COMÉRCIO

01 - Expandir espaços físicos para promoção das atividades econômicas, visando a contribuir para a geração de novos empregos.

02 - Incentivar o desenvolvimento do comércio, através de campanhas e promoções governamentais.

03 - Incentivar a instalação de microempresas e micro-unidades industriais e a criação de novos parques industriais; terraplanagem para edificação de barracão industrial de pequenas e médias empresas.

04 - Construir barracões para locação e/ou cessão em comodato a empresas industriais, comerciais ou afins que estejam instaladas em Sabáudia.

05 - Adquirir terrenos e/ou prédios edificadas, para instalação de novas indústrias, os quais poderão ser alugados.

f) TRANSPORTES

01 - Proporcionar a melhoria e/ou ampliação do parque rodoviário do Município, com aquisição de máquinas e equipamentos.

02 - Prover recursos para as construções, ampliações e substituição de pontes.

03 - Recuperar estradas rurais, com obras de cascalhamento, abertura e alargamento

04 - Recuperar ruas e avenidas, com recapeamento asfáltico.

05 - Pavimentação asfáltica ou outra forma de calçamento do Parque Industrial, nos conjuntos residenciais e demais localidades, inclusive com assentamento de meio-fio.

06 - Realizar a construção e extensão da rede de galerias de águas pluviais.

07 - Implantar e manter abrigos nos pontos de parada de ônibus.

08 - Recuperar e melhorar as praças, parques e jardins, com a padronização e o aumento de espaço físico do calçamento.

g) EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

01 - Promover o desenvolvimento do esporte amador através de competições esportivas.

02 - Contribuir para o desenvolvimento das atividades artísticas, recreativas, desportivas e de lazer.

03 - Construir quadras cobertas, descobertas e de areia.

04 - Recuperar as quadras e implantar melhorias nos campos de futebol localizados no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

h) HABITAÇÃO E URBANISMO

01 - Promover estudos e pesquisas econômico-sociais destinados a acompanhar o desenvolvimento da cidade.

02 - Manter atendimento de emissão de plantas populares para munícipes de baixa renda.

03 - Melhorar as condições dos conjuntos habitacionais existentes, com a conservação de ruas, vias de esgoto, postos de saúde, escolas, telefone público, creches, praças etc.

04 - Construir, manter, ampliar, remodelar e urbanizar praças, parques e jardins, bem como centros sociais urbanos comunitários.

05 - Promover a abertura, ampliação, e remodelação de ruas e logradouros públicos e realizar outras melhorias visando a propiciar maior segurança aos pedestres.

06 - Providenciar a melhoria dos equipamentos e materiais permanentes

07 - Ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública e coleta de lixo.

08 - Proporcionar a melhoria e expansão da rede de iluminação pública.

09 - Conservar o espaço físico do cemitério municipal.

10 - Construção da Capela Mortuária.

11 - Ampliar a rede de água e esgoto.

12 - Realizar reparos e obras de melhorias nas calçadas dos próprios públicos; facilitar o acesso aos deficientes físicos e fiscalizar a conservação das demais calçadas.

13 - Ampliar a rede asfáltica da área urbana do Município, incluindo o recapeamento asfáltico.

14 - Intensificar a arborização em toda a cidade.

15 - Adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes necessários para a realização dos trabalhos.

i) SAÚDE E SANEAMENTO

01 - Ampliar o sistema de vigilância epidemiológica e sanitária, com intensificação da cobertura vacinal e ampliar o controle e combate de doenças transmissíveis.

02 - Realizar cursos visando à capacitação de recursos humanos na área da saúde.

03 - Manter serviços de urgência e emergência para atendimento à população.

04 - Manter serviços de transporte de doentes dentro e fora do Município e adquirir veículos (incluindo ambulâncias) e equipamentos.

05 - Construir postos de saúde, ampliar os já existentes e adquirir equipamentos.

06 - Firmar convênios com hospitais e credenciar profissionais da área de saúde visando a ampliar o atendimento médico-hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

07 - Manter e expandir o programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

08 - Participar da manutenção do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a aplicação dos receptivos recursos.

09 - Dar prosseguimento à ampliação da rede de esgotos.

10 - Contratar pessoal auxiliar, mediante concurso público ou teste seletivo, para trabalhar na área de saúde, e firmar convênios com instituições diversas, objetivando ampliar o quadro de profissionais, com vistas a otimizar a qualidade dos serviços.

j) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01 - Cumprir o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

02 - Arcar com os custos das aposentadorias dos servidores municipais e respectivas pensionistas bem como as devidas ao Regime Geral da Previdência Social.

03 - Manter em funcionamento, com repasse de recursos financeiros definidos em lei específica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, O Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos de assistência social e promoção humana que venha a ser criados.

04 - Executar a política social do Município visando atender à população carente.

05 - Prover recursos para a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

06 - Prover recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

07 - Adquirir bens móveis, máquinas e equipamentos para as unidades de atendimento da área social.

08 - Implantar programas de geração de renda.

09 - Ampliar o atendimento do programa "Da Rua para a Escola".

10 - Manter o programa "Karatê Piá no Esporte".

11 - Construir o Centro de Convivência para o Idoso, a fim de haver local próprio para a implementação de programas voltados para a terceira idade.

12 - Implementar programas vinculados á política nacional do Idoso.

13 - Apoiar as ações da APAE.

14 - Manter convênio com entidades filantrópicas, a fim de que programas de atendimento à população mais fragilizadas sejam efetivados com maior eficiência, eficácia e economicidade.

Sabáudia, 28 de Junho de 2002.

ILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic
de
Sabáudia